



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS, com sede na Rua 120, nº 136 – Ed. Estrela Azul, salas 104/105, Centro, na cidade de Itapema/SC, inscrito no CNPJ sob nº 85.411.031/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **PONCIO BOEIRA DE SOUZA** e de outro lado o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDHOTÉIS**, inscrito no CNPJ sob nº 85.411.155/0001-73, neste representando pelo senhor **CASSIO PEIXOTO**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria empregados dos hotéis, bares, restaurantes e similares, com abrangência territorial em Bombinhas, Itapema, Porto Belo e Tijucas, neste Estado de SC.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 01.10.2024, nenhum empregado abrangido pelo presente instrumento poderá perceber salário mensal inferior ao seguinte:

Sede: Rua 120, nº 136 – Ed. Estrela Azul – salas 104/105 – Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 – Itapema – SC

Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarlíng, nº 136 – Ed. Raio de Sol – sala 17 – Fone (47) 3369.0366
88.215-000 – Bombinhas - SC

CASSIO
FERNANDO
LOPES
PEIXOTO 12311
250006

Assinado de forma
eletrônica por CASSIO
FERNANDO LOPES
PEIXOTO 1231124990
Data: 2024.10.04
10:50:14 -03'00'



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

1. Salário admissão (durante o contrato de experiência): R\$ 1.960,00 mensal.
2. Salário Efetivação (após o contrato de experiência): R\$ 2.250,00 mensal.
3. Para a atividade de garçon e assemelhados, a partir da admissão: R\$ 2.300,00 mensal

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que os salários dos integrantes da categoria profissional será reajuste em 01.10.2024 pela aplicação de 5,75% (cinco inteiros vírgula setenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários praticados em 30.09.2024.

CLÁUSULA 5ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados segundo os índices e parâmetros fixados e adotados pela política salarial do GOVERNO FEDERAL, enquanto vigorar a presente convenção.

CLÁUSULA 6ª - AUSÊNCIA DE ACORDO

Na ausência de acordo específico, vale igualmente para o Piso Salarial a fórmula de correção salarial enunciada na cláusula anterior.

CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE SALARIAL COLETIVO

O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recolhido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço, para os efeitos legais.

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 - Itapema - SC
Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarling, nº 136 - Ed. Ralo de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366
88.215-000 - Bombinhas - SC

FBS

CASSIO | 840680-94/0004
FERNANDO | 840680-94/0004
LOPES | 840680-94/0004
PEKOTO | 1211134
Data: 2024/10/04
311260056 | 101239 0000



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA 8ª - EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Extinto automaticamente o vínculo empregatício com a cessação da atividade da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção.

CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive, os relativos ao FGTS.

CLÁUSULA 10 - TAXA DE SERVIÇO

A taxa de serviço de 10% (dez por cento) incluída nas notas fiscais dos clientes poderá ser cobrada pela empresa para distribuição entre os empregados, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o Sindicato Profissional, com a participação facultativa do Sindicato Patronal.

§ 1º: A taxa de serviço deverá ser distribuída a todos os empregados da empresa, mediante o sistema de ponto ou outra modalidade.

§ 2º: Ficam as empresas autorizadas a reter da verba arrecadada os percentuais de 20% para as inscritas no SIMPLES NACIONAL e 33% para as demais empresas.

§ 3º: Prevalecem para todos os efeitos as demais previsões contidas na Lei 13.419/2017 e nas disposições do art. 457 da CLT, alterado pela MP nº 808/2017.

CLÁUSULA 11 - ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, não descontarão dos salários dos empregados dos setores de preparo de alimentos (copa, cozinha e confeitaria), qualquer percentual a título de alimentação.

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 - Itapema - SC
Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarlino, nº 136 - Ed. Ralo de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366
88.215-000 - Bombinhas - SC

JBS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA 12 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados que requeiram até dez dias antes do início das férias.

CLÁUSULA 13 - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras acrescentadas à jornada de trabalho serão remuneradas com 50% sobre o valor da hora normal, nas duas primeiras horas e 100% as subsequentes.

CLÁUSULA 14 - QUINQUÊNIO

É assegurado a todos os empregados da categoria o adicional por tempo de serviço, prêmio mensal de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o salário do empregado a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Os períodos de contrato de trabalho anteriores a assinatura do presente termo contarão para o direito a aquisição da previsão desta cláusula.

CLÁUSULA 15 - ABONO TEMPORADA

Todo empregado que trabalhar entre os meses de dezembro de um ano e fevereiro do seguinte receberá a título de abono temporada o seguinte:

1. 10% do valor constante no inciso 2 da cláusula terceira deste instrumento, juntamente com o pagamento dos salários relativos ao mês de dezembro/2024.
2. 20% do valor constante no inciso 2 da cláusula terceira deste instrumento, juntamente com o pagamento dos salários relativos ao mês de janeiro/2025.
3. 10% do valor constante no inciso 2 da cláusula terceira deste instrumento, juntamente com o pagamento dos salários relativos ao mês de fevereiro/2025.

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 - Itapema - SC
Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarlíng, nº 136 - Ed. Raio de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366
88.215-000 - Bombinhas - SC

PBS

CASSIO
FERNANDO
LOPES
PEDIOTO:12
311250006



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

Parágrafo 1º: os empregados que forem admitidos posterior a 1º dezembro/2024 receberão de forma proporcional aos dias trabalhados, na proporção de 1/30 avos por dia trabalhado no próprio mês e aqueles que forem demitidos serão tratados da mesma forma, ou seja, proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo 2º: As empresas que adotam ou vierem a adotar política de pagamento de abono, bonificação ou qualquer vantagem neste sentido, manterão os valores pagos e estes não se somam às importâncias previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA 16 - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES E GRATIFICAÇÕES

Deverá ser anotado na CTPS às comissões e gratificações habituais.

CLÁUSULA 17 - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal mínimo de 10% sobre o salário do empregado, a título de quebra de caixa, ficando o mesmo responsável pelas diferenças que ocorrerem desde que, as normas estabelecidas pela empresa não tenham sido observadas.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA PRÊMIO

A partir da vigência do presente instrumento coletivo as empresas concederão licença prêmio remunerada aos seus empregados, na seguinte proporção:

- a. empregados com 10 ou mais anos de trabalho: 05 dias de licença.
- b. empregados com 20 ou mais anos de trabalho: 10 dias de licença.
- c. empregados com mais de 30 anos de trabalho: 15 dias de licença.

§ 1º: Os períodos de contrato de trabalho anteriores a assinatura do presente termo contarão para o direito a aquisição da previsão desta cláusula.

Sede: Rua 120, nº 136 – Ed. Estrela Azul – salas 104/105 – Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 – Itapema – SC

Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarling, nº 136 – Ed. Raio de Sol – sala 17 – Fone (47) 3369.0366
88.215-000 – Bombinhas - SC



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

§ 2º: O período de gozo da licença remunerada será a partir dos 12 meses subsequentes à aquisição do direito.

§ 3º: A licença não será concedida cumulativamente.

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado com mais de 12 meses de trabalho na empresa, esta concederá à família do extinto 01 salário base a título de Auxílio Funeral e caso o falecimento decorra de acidente de trabalho, a indenização será paga de uma única vez no valor equivalente 02 vezes a remuneração mensal do empregado e desde que o empregador não mantenha seguro de vida para os funcionários.

CLÁUSULA 20 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até 12 meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função.

CLÁUSULA 21 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho para o empregado, quando de sua admissão.

CLÁUSULA 22 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O tempo de aviso-prévio mesmo indenizado conta-se para efeito de indenização adicional do artigo 9º da Lei 6.708/79 e 7.238/84.

CLÁUSULA 23 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no Sindicato profissional, os documentos seguintes:

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 - Itapema - SC

Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarling, nº 136 - Ed. Raio de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366
88.215-000 - Bombinhas - SC

CASSIO
FERNANDO
LOPES
PEIXOTO-12
31126000



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

- a) Comunicação dispensa CD Seguro Desemprego.
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 vias.
- c) Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada.
- d) Certidão negativa de débito com o sindicato profissional.
- e) Comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão em 03 vias.
- f) Registro de empregados em livro, ficha ou cópia dos dados necessários quando se tratar de registro informatizado com as anotações devidamente atualizadas.
- g) Exame médico admissional, periódicos e demissional.
- h) GRRF - Guia de recolhimento rescisório do FGTS.
- i) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório.
- j) Comunicação de Movimentação do Trabalhador do FGTS (Chave de Identificação).
- k) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato (GR e RE).
- l) Procuração ou carta de preposto caso não seja o empregador.
- m) Certidão negativa de débito do sindicato patronal.

**CLÁUSULA 24 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO -
ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO SINDICAL**

É obrigatória a assistência e homologação perante o Sindicato dos Empregados de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - SINDEHOTÉIS nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 06 meses.

CLÁUSULA 25 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento de aviso prévio, no caso do empregado despedido obter novo serviço antes do término do referido aviso,

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 - Itapema - SC

Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarling, nº 136 - Ed. Raio de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366
88.215-000 - Bombinhas - SC

Handwritten signature: RBS

CASSIO
FERNANDO
LOPES
PEIKOTO:12
311260806



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo, sendo que o prazo do pagamento das verbas será de 07 dias.

CLÁUSULA 26 - APOSENTADORIA

Não pode ser dispensado o trabalhador que contar 05 anos ou mais de serviços na mesma empresa se na data da dispensa estiver a 18 meses para completar o tempo de aposentadoria, quer especial quer por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

§ Único: O empregado para fazer jus a estabilidade provisória do caput do presente artigo, deverá comunicar a empresa por escrito, com data e sua assinatura, mediante protocolo firmado pela empresa, sem efeito retroativo, devendo ainda apresentar à empresa no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da entrega, a documentação comprobatória da aquisição desse benefício junto à Previdência Social.

CLÁUSULA 27 - USO DE TELEFONE CELULAR

As partes signatárias declaram sua intenção de firmar um protocolo no sentido de orientar os trabalhadores a não se utilizarem de telefone celular e/ou outros aparelhos eletrônicos portáteis em horário de trabalho visando prevenção da saúde e dos acidentes de trabalho e o cumprimento integral da jornada.

CLÁUSULA 28 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do estudante, desde em que estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, para prestação de exames, provas e outras atividades do currículo estudantil, inclusive vestibulares.

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 - Itapema - SC
Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarlíng, nº 136 - Ed. Ralo de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366
88.215-000 - Bombinhas - SC

CASSIO
FERNANDO
LOPES
PEIXOTO
311260006

Assinado eletronicamente
por CASSIO
FERNANDO LOPES
em 07/03/2014 às
10:08:00
Data: 07/03/2014
10:08:00

PBS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA 29 - TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho realizado entre às 22h de um dia e às 05h do dia seguinte. A hora noturna de trabalho será computada como 52 minutos e 30 segundos.

CLÁUSULA 30 - BANCO DE HORAS

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho durante os meses de abril a setembro poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias.

I - Os excessos de horas trabalhadas durante os meses de outubro a março serão pagos em dinheiro, inclusive com os adicionais de horas extras previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

II - A compensação das horas extras creditadas na conta do empregado no Banco de Horas deverá ser liquidada durante ou até a data do vencimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, e na forma prevista da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a MP nº 1.709, de 06 de agosto de 1998.

III - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de 50%, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

IV - Na situação inversa, do empregado ter saldo negativo no banco de horas, por vir trabalhando com jornada reduzida para posterior compensação através de jornadas prorrogadas, não cabe qualquer desconto desse débito no salário ou nas verbas rescisórias, inclusive, quando a iniciativa de rompimento tenha sido do empregado ou mesmo nas dispensas por justa causa.

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 - Itapema - SC

Sub-sede: Avenida Leopoldo Zaring, nº 136 - Ed. Raio de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366
88.215-000 - Bombinhas - SC

CASSIO
FERNANDO
LOPES
PEIXOTO:12
311260006

Assinado de forma
digital por CASSIO
FERNANDO LOPES
PEIXOTO:12
Data: 2024.10.04
16:56:39 -0300



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

V - As empresas que descumprirem ou apresentarem alguma irregularidade no tocante a execução e aplicação do Banco de Horas, perderá este benefício no período das duas próximas convenções.

VI- Fica assegurada a empresa, firmar acordo coletivo com o respectivo sindicato da categoria profissional, quando ocorrer quaisquer condições diversas constantes nesta cláusula e seus respectivos incisos.

CLÁUSULA 31 - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada poderá ser aumentado ou diminuído para 30 minutos, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa e o sindicato profissional.

CLÁUSULA 32 - DOMINGOS E FERIADOS

O descanso semanal será de 24 horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo da autoridade competente, na forma das disposições gerais, caso em que recairá em outro dia, nos termos do artigo 385 da CLT e seu parágrafo único.

Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical conforme estabelece o artigo 386 da CLT.

CLÁUSULA 33 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Passa a ser obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para as empresas com 04 ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 - Itapema - SC

Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarling, nº 136 - Ed. Raio de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366
88.215-000 - Bombinhas - SC

CASSIO
FERNANDO
LOPES
PEIXOTO:12
311260006
Autenticado em
Sistema CASO
FERNANDO LOPES
PEIXOTO:12311260
006
Data: 2024.10.04
11:00:11 -0300



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NASCIMENTO DO FILHO

Fica assegurado, quando ao nascimento de filhos dos empregados integrantes da categoria profissional, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma licença de 06 dias consecutivos para prestar assistência à família, assim como providenciar o respectivo registro de nascimento.

CLÁUSULA 35 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As empresas concordam em conceder aos empregados, liberação do ponto, sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovado, nos seguintes casos:

- a) por 05 dias consecutivos por ocasião de casamento.
- b) até 12 dias anuais para acompanhamento de filhos até 14 anos em consultas médicas e internações.

CLÁUSULA 36- INSTRUMENTOS DE TRABALHO/PROTEÇÃO

Os instrumentos de trabalho, o uniforme/calçados e os equipamentos de segurança, serão fornecidos gratuitamente na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

Os danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas, ocorridos acidentalmente, em consequência de desgaste pelo uso prolongado ou em decorrência de ato culposo do empregado mesmo com previsão contratual em contrário, não poderão ser cobrados dos empregados.

CLÁUSULA 37 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores exigidos pela NR-7 (Norma Regulamentadora) da Portaria nº 3.214, serão custeados pelos empregadores, sem qualquer custo para os trabalhadores.

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 - Itapema - SC

Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarling, nº 136 - Ed. Ralo de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366
88.215-000 - Bombinhas - SC

CASSIO
FERNANDO
LOPES
PEIXOTO-12
311260006



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA 38 - LAUDO INSALUBRIDADE

As empresas deverão, as suas custas, contratar profissional habilitado para a elaboração de laudos para a aferição de insalubridade/periculosidade nos locais de trabalho e fornecer aos empregados cópia dos tais laudos.

CLÁUSULA 39 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com as Entidades Sindicais Profissionais, na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente na admissão, apresentando-o as respectivas fichas de associação.

CLÁUSULA 40 - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Todo dirigente sindical terá livre acesso nas dependências das empresas quando da realização de suas funções junto à categoria, mediante comunicação escrita e prévia de 48 horas à direção das empresas.

CLÁUSULA 41 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados, cada um, 12 dias por ano, sem prejuízo da remuneração e benefícios.

§ único: O sindicato laboral deverá encaminhar, com antecedência mínima de 48 horas, a solicitação de liberação do dirigente não licenciado à respectiva empresa.

**CLÁUSULA 42 - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL
PROFISSIONAL**

Nos termos dos artigos 8º, IV da CRFB, da Convenção 98 da OIT, dos artigos 513, "e", 578, 579, 580, 582 e 611-B, XXVI da Consolidação das

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 - Itapema - SC
Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarlíng, nº 136 - Ed. Raio de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366
88.215-000 - Bombinhas - SC

CASSIO
FERNANDO
LDPE
PEIXOTO,123
1126008

Assinado de forma
digital por CASSIO
FERNANDO LDPE
PEIXOTO,123 em
08/08/2024 10:06
110127-6708

PBS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

Leis do Trabalho (CLT), da recente decisão do STF - RG-ARE 1.018.459/PR - Tema 935, do Enunciado nº 38 da ANAMATRA e da Tese de nº 18 da Comissão 3 da 19ª CONAMAT e da Nota Técnica nº 02 de 02.10.2018 e de nº 09 de 22.05.2024 (revisão da nota técnica 02), ambas do Ministério Público do Trabalho - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (Conalis) - Contribuição Estabelecida em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho fica ajustado:

1. Conforme deliberado e autorizado de forma prévia e expressa pelos trabalhadores presentes nas Assembleias Gerais realizadas pelo SINDEHOTÉIS, normatiza-se coletivamente a todos os trabalhadores, a **CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL** incidente nos meses de **novembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025**, no importe de **2,5% (dois inteiros vírgula cinco por cento)** do salário percebido por estes, com teto máximo de desconto de R\$ 75,00 e contribuída via desconto em folhas de pagamento salarial.
2. O recolhimento dessa Contribuição, pela empresa, deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, através de guia própria, fornecida pela Entidade dos trabalhadores e recolhida aos cofres do SINDEHOTÉIS, através da Caixa Econômica Federal ou Bancos integrados.
3. A empresa que deixar de recolher a contribuição estabelecida no parágrafo segundo, arcará com seu recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, além da correção monetária, pela variação do INPC/FGV e dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.
4. Se a empresa não descontar a contribuição do salário do seu empregado, na data certa, arcará com o seu recolhimento integral ao SINDEHOTÉIS e não poderá descontá-lo do empregado.

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 - Itapema - SC

Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarlíng, nº 136 - Ed. Ralo de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366
88.215-000 - Bombinhas - SC

CASSIO
FERNANDO
LOPES
PERIODO: 12
31126006
Assinado de forma
digital por CASSIO
FERNANDO LOPES
em 02/10/2024
09:06
Data: 2024.10.02
11:02:14 -0300

PBS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

5. Por instrumento escrito, assinado e protocolado pessoalmente no Sindicato, o empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição, até 10 (dez) dias antes de ocorrer o respectivo desconto.
6. A Contribuição/Taxa Negocial Profissional descontada dos empregados e não recolhida ao SINDEHOTÉIS pelo empregador, configura-se como crime de apropriação indébita de depositário infiel previsto no Código Penal.

CLÁUSULA 43 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea "e", da CLT, combinado com artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, fica estabelecido que as empresas integrantes da categoria, inclusive aquelas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, associadas e não associadas, recolherão ao Sindicato Patronal a Contribuição Negocial Patronal, com vencimentos em 15 de março de 2025 e 15 de setembro de 2025, através de guias fornecidas pela entidade na Cooperativa Sicredi, Conta corrente nº 63964-8, Agência 2606 de Itapema (SC), nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

HOTÉIS E SIMILARES

UH Valor R\$

01 a 05	R\$ 154,14
06 a 10	R\$ 231,05
11 a 15	R\$ 308,30
16 a 20	R\$ 420,40
21 a 30	R\$ 493,28
31 a 40	R\$ 679,66
41 a 60	R\$ 882,86
61 a 90	R\$ 1.114,08
91 a 120	R\$ 1.681,64
Mais de 120	R\$ 4.624,50

Sede: Rua 120, nº 136 – Ed. Estrela Azul – salas 104/105 – Centro - Fone: (47) 3368.2499

88.220-000 – Itapema – SC

Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarlíng, nº 136 – Ed. Ralo de Sol – sala 17 – Fone (47) 3369.0366

88.215-000 – Bombinhas - SC

FB

CASSIO
FERNANDO
LOPES
PEIXOTO/12
311260006

Assinatura de forma
digital por CASSIO
FERNANDO LOPES
16040701-020-1266
09
Estatuto 2004/1024
11/2010 0000



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Nº Empregados Valor R\$

Sem Empregados R\$ 116,98

01 a 05 R\$ 160,84

06 a 10 R\$ 226,65

11 a 15 R\$ 321,70

16 a 30 R\$ 482,55

Mais de 31 R\$ 804,26

CAMPING Valor R\$

Taxa única R\$ 350,34

§ Único: No caso do não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal, nos prazos previsto, o débito eventualmente existente, sofrerá acréscimo de multa de 2% ao mês mais juros de mora de 1% ao mês acrescido de correção monetária e honorários advocatícios, se for o caso.

CLÁUSULA 44 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Em conformidade com os artigos 545, 579 e 582 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica as empresas autorizadas a descontar em folha de pagamento, os valores da contribuição sindical laboral, devidas ao Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - SINDEHOTÉIS, conforme prévia e expressa anuência, devidamente referendadas nas assembleias realizadas pela aludida entidade.

CLÁUSULA 45 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Assembleia Geral ordinária realizada em 02/10/2024 decidiu atribuir, a partir de 11/11/2017, inclusive aquelas optantes pelo SIMPLES NACIONAL a obrigatoriedade do pagamento da Contribuição Sindical Patronal, prevista no artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 - Itapema - SC
Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarlíng, nº 136 - Ed. Raio de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366
88.215-000 - Bombinhas - SC

FBS

CASSIO
FERNANDO
LOPES
REXOTO/12311
260006

Assinado eletronicamente
por CASSIO
FERNANDO LOPES
REXOTO/12311
Data: 2024-10-04
11:03:44 -0300



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

Os termos da presente convenção coletiva abrangem integralmente a categoria representada.

CLÁUSULA 50 - PENALIDADES

Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 30% do Piso Salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste.

Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor do SINDEHOTÉIS, no mesmo valor, por infração e por empregado.

Na hipótese de infração de cláusula que favoreça a entidade sindical econômica, a multa será de 30% do valor devido, por infração cometida e reverterá em favor do SINDHOTÉIS.

Itapema/SC., 02 de outubro de 2024

Senhor PONCIO BOEIRA DE SOUZA

Presidente do **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES,
RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

**CASSIO FERNANDO
LOPES**

PEIXOTO:12311260006

Assinado de forma digital por
CASSIO FERNANDO LOPES
PEIXOTO:12311260006
Dados: 2024.10.04 11:05:55 -03'00'

Senhor CASSIO PEIXOTO

**SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
ITAPEMA E REGIÃO - SINDHOTÉIS**